



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33530 pág. 3
de:	25 / 05 / 17
Caderno:	R.H. Divulgas

	FAPEAM
FL. N.º	
Visto:	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 118/2017	
INTERESSADO (A):	Rafael da Silva Menezes
ASSUNTO:	Cancelamento de Benefício e Devolução de Recursos Recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000298.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de mensalidade adicional de bolsa para confecção de tese, apresentado pelo Sr. **Rafael da Silva Menezes**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, vez que a defesa de sua tese no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG está prevista para o dia 07/04/2017;

b) o Despacho s/nº da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM informando que:

I – no momento da submissão da proposta o interessado informou possuir vínculo com Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e ainda, apresentou a Portaria que autoriza o seu afastamento integral para participação no Programa de Doutorado, no entanto, o discente omitiu o seu vínculo com o MPE/AM;

II – após consulta à Plataforma Lattes do CNPq e no Portal da Transparência do MPE/AM, verificou-se que o discente declara possuir vínculo como servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM desde 2012, situação esta não informada à FAPEAM no ato da implementação do benefício;

III – solicitou esclarecimento ao interessado acerca de seu vínculo como servidor do MPE/AM, e em resposta, informou que desde o início de suas atividades acadêmicas no curso de Doutorado, seus afastamentos foram formalmente autorizados pelo MPE/AM;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM que opina pela devolução e pelo cancelamento do recurso indevidamente concedido ao interessado, nos termos do item 2, alíneas “f” “g” e “j”, do Edital nº 004/2013, e sobre o que versa o item 2, inciso IV do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDIU:

I DETERMINAR o cancelamento do benefício concedido ao discente **Rafael da Silva Menezes** e a devolução de 39 (trinta e nove) mensalidades de bolsa recebidas no âmbito do Programa RH-DOUTORADO, no valor de R\$ 124.412,00 (cento e vinte quatro mil, quatrocentos e doze reais), a ser atualizado monetariamente, por descumprimento do item 2, alíneas “f” “g” e “j”, do Edital nº 004/2013, e do item 2, inciso IV do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de abril de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro